

**Processo nº 2575/2016**

---

**RESUMO**

Entre o reclamante e a reclamada foi celebrado um contrato de mútuo, em 27/08/2010.

Em 2016 o reclamante solicitou que fosse feita uma amortização e uma redução de prazo relativamente ao contratado, não tendo a reclamada satisfeito o pedido do reclamante.

O reclamante apresentou reclamação e veio solicitar a redução do prazo de vigência do contrato de crédito sem necessidade de novo contrato ou aditamento ao contrato existente e o reembolso do valor de €28,46. Face aos elementos trazidos ao processo, verificou-se que o reclamante para fazer as alterações pretendidas tem que cumprir o contrato, designadamente um aditamento subscrito por ambas as partes e autenticado por uma entidade competente para o efeito.

---

**Produto/serviço:** Serviços financeiros - Crédito

**Tipo de problema:** Alteração de preço ou tarifa

**Direito aplicável:** (Transacção)

**Pedido do Consumidor:** - Redução do prazo de vigência do contrato de crédito, em dois anos, com a conseqüente diminuição do número de prestações de capital e juros (conf. contratado em 27/08/2010), sem necessidade de novo contrato, ou aditamento ao contrato existente;  
- Reembolso dos valores debitados a título de anuidade de conta-ordenado (€13,46 em 05/05/2016); anuidade do cartão --- (€10,00) e do débito do valor de €5,00 a título de comissões de manutenção de conta referentes a Abril/2016, no valor total de €28,46.

**Sentença nº 229/2016**

**PRESENTES:**

(reclamantes no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento foi ouvida a representante da reclamada, quanto ao facto do reclamante ter solicitado a amortização parcial do empréstimo (mútuo) e a redução do prazo inicial previsto no contrato. Por ela foi dito que o banco não faz qualquer oposição à amortização proposta, bem como à redução do prazo desde que se cumpram rigorosamente os requisitos do contrato.

O que o banco exige no que respeita à redução do prazo, é que seja feito um aditamento ao contrato celebrado entre o reclamante e o banco em 27/08/2010 (junto ao processo como documento nº 1). Apenas se exige que o aditamento seja subscrito por ambas as partes e autenticado por uma entidade competente para o efeito. Foi esclarecido o reclamante de que tem direito a fazer as amortizações que entender e também à redução do prazo, desde que se faça a rectificação ou a alteração do contrato em relação a esta última parte.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos moldes supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)